



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI MUNICIPAL Nº 207 /97

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Zacarias para o quadriênio de 1.998 a 2.001 e dá outras providências.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica aprovado, na forma do quadro anexo, que é parte integrante desta Lei, o Plano Plurianual do Município, com vigência para o período de 1º de janeiro de 1.998 a 31 de dezembro de 2.001.

ARTIGO 2º:- O quadro anexo obedece à seguinte conceituação técnica:

CÓDIGO LOCAL: expressão numeral crescente que identifica, a nível local, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os dispêndios relativos aos programas de duração plurianual.

FUNÇÕES: o maior nível de agregação das ações governamentais, codificadas conforme a legislação nacional e que se subdividem em programas.

PROGRAMAS: codificadas conforme a legislação nacional e subdivididos em subprogramas, que identificam as ações governamentais decorrentes do processo de planejamento governamental.

OBJETIVOS: o produto final a ser obtido pela ação governamental.

META: os resultados que se pretende obter através da execução do respectivo programa

ARTIGO 3º:- As ações governamentais serão planejadas observando-se, conforme os objetivos a serem atingidos, os seguintes critérios:

- I- ampliação e maior eficiência dos serviços públicos,
- II- redução dos desperdícios e da capacidade ociosa dos órgãos municipais;



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

serviços públicos;

população;

III- melhoria da qualidade e aumento da produtividade dos

IV- melhoria das condições de vida e de trabalho da

V- saneamento das finanças municipais.

ARTIGO 4º:- O programa cuja execução venha a abranger mais de um exercício financeiro somente será iniciado desde que tenha sido incluído no Plano Plurianual do município e desde que existam dotações orçamentarias para o respectivo empenho.

§ 1º:- A inclusão do programa no Plano Plurianual dependerá de lei específica dispondo nesse sentido.

§ 2º:- As exigências constantes do "Caput" deste artigo não se aplicam às despesas de custeio dos órgãos governamentais.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 01 de Setembro de 1.997


NAIM BERG OLIVA
Prefeito Municipal